



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.122/2015



SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, no qual o Município figura no polo passivo, desde que o valor avençado não exceda a 30 (trinta) salários mínimos em atenção e nos moldes do §3º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas ser fixadas na sentença homologatória.

Art. 3º São verbas incontroversas:

- a) salários;
- b) 13º salário;
- c) férias e adicional de 1/3;
- d) salário maternidade;

Art. 4º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º. Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e parcelado em até 02 (duas) vezes, sendo devida a primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 02 de julho de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal